

Tipo de Operação
Documentos específicos a apresentar ao Balcão
Serviços Residentes Cambiais
1.1. Serviços Empresariais, Profissionais e Técnicos

Serviços Jurídicos, de contabilidade, auditoria, consultoria em gestão e outros serviços técnicos especializados (a)

- Contrato celebrado entre as partes;
- Certificado emitido pelo Ministério da Economia;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Relatório, certificado ou comprovativo de que os serviços foram efectivamente realizados.

Despesas de reparação, montagem ou transformação de mercadorias (a)

- Contrato celebrado entre as partes;
- Certificado emitido pelo Ministério da Economia;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Relatório, certificado ou comprovativo de que os serviços foram efectivamente realizados.

Assistência técnica à produção e à comercialização (a)

- Contrato ou outro documento que expresse a natureza e o valor da obrigação devida;
- Certificado emitido pelo Ministério da Economia;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Mapa de produção em perfeita consonância com os demonstrativos contábeis.

Publicidade e propaganda (b)

- Contrato celebrado entre as partes;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Relatório, certificado ou comprovativo de que os serviços prestados.

1.2. Serviços de Comunicação (b)

Serviços de Telecomunicações

- Contrato de prestação de serviço;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Demonstrativo de cálculo do valor devido, se de carácter variável;
- Comprovativo da realização dos serviços, salvo tratando-se de pagamentos adiantados ou pagamentos directos antecipados, em conformidade com o contrato.

Serviços Postais e de Correio

- Contrato celebrado entre as partes;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Auto de medição dos serviços realizados emitido pela entidade fiscal.

1.3. Serviços de Informática e Informação (b)

Serviços de imprensa ordenados por empresa jornalística

- Contrato celebrado entre as partes;
- Factura comercial ou nota de débito;

Aquisição, actualização, manutenção, customização de Software

- Contrato de licença de uso do software devidamente celebrado entre as partes, com a indicação do método de aquisição, garantias e eventuais serviços a serem prestados, bem como preços;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Prova de que o fornecedor é o desenvolvedor ou representante autorizado do software;
- Relatório, certificado ou comprovativo de que os serviços foram efectivamente realizados, quando se tratar de actualização, manutenção ou customização.

Distribuição e comercialização de software

- Contrato celebrado com o exportador do software, com a definição das responsabilidades de cada uma das partes e a base de formação do preço;
- Documento comprovativo de que o fornecedor estrangeiro é o desenvolvedor ou tem autorização deste para conceder licenças de distribuição;
- Factura comercial ou nota de débito;

Pagamentos de serviços de informação a favor de agências noticiosas

- Contrato ou documento equivalente que expresse as condições, responsabilidades de cada uma das partes bem como o preço;
- Factura comercial ou nota de débito;

1.4. Serviços de Construção (b)

Pagamento de empreitadas de construção civil

- Contrato celebrado entre as partes;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Auto de medição dos serviços realizados emitido pela entidade fiscal.

Pagamentos de estudos projectos, pesquisas e outros relacionados com a execução de projectos de empreitadas de construção civil

- Contrato celebrado entre as partes;
- Factura comercial ou nota de débito;
- Comprovativo de que os serviços foram efectivamente realizados.

Serviços Não Residentes Cambiais

2.1. Transferências de Para Embaixadas, Representações Diplomáticas e Consulares

- Carta indicando a natureza dos serviços, tais como duodécimos das embaixadas, receitas de emolumentos e serviços consulares bem como o período a que se referem.

Nota: As transferências têm que ser efectuadas para os seus países para contas das respectivas entidades oficiais

- (a) Estão isentos de licenciamento no Ministério da Economia**, contratos celebrados por empresas prestadoras de serviços ao sector petrolífero, se devidamente inscritas no Ministério dos Petróleos. Não estão isentos de eventuais licenciamentos no BNA.

As Empresas do Sector Petrolífero estão dispensadas de licenciamento dos contratos junto do Ministério da Economia.

Para os restantes sectores, contratos/ ano de valor superiores a 30.000.000 AKZ requerem licenciamento prévio pelo Cliente junto do Ministério da Economia. Contratos abaixo desse montante requerem o conhecimento por parte do Ministério da Economia comprovado com a colocação de carimbo de averbamento no contrato.

- (b) Requerem licenciamento prévio pelo BNA:**

- Contratos de serviços de montante superior a 300.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, cujos ordenadores sejam empresas prestadoras de serviços ao sector petrolífero, devidamente registadas no Ministério dos Petróleos.
- Contratos de serviços de montante superior a 100.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, para outros sectores

Nota: O BFA procede em nome do Cliente ao licenciamento dos contratos junto do BNA

Estão dispensados do licenciamento mencionados acima:

- **As Empresas do sector Petrolífero**, onde se incluem: a Concessionária Nacional, sociedades investidoras, nacionais e internacionais e operadores na actividade de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.
- **Os seguintes Órgãos do Estado:** Procuradoria-Geral da República; Assembleia Nacional; Órgãos da Administração Central do Estado, nomeadamente, Presidência da República e Departamento Ministeriais; Órgãos superiores de administração da Justiça.

Requisitos adicionais para a realização das operações

- Os Contratos para serem aceites têm que cumprir com os requisitos estabelecidos no Aviso 13/ 2013 artigo 24º. O Contrato pode ser substituído por uma factura se o valor do serviço não exceder 1.000.000 AKZ.
- As facturas devem ser liquidadas até 360 dias a contar da data de prestação de serviço, ter o nome e morada (fax ou e-mail) do beneficiário e do ordenante, ter a data e local de emissão da mesma; descrever a finalidade do pagamento e indicar a preço unitário e o valor comercial (ou quando for o caso o demonstrativo de cálculo do preço).
- O processo tem sempre que ser acompanhado de uma instrução de débito para execução da operação assinado pelos elementos com poderes de movimentação da conta.